



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

**Eletrônico**

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2025 Edição nº 0837

quinta-feira, 13 de março de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.  
[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

**Prefeitura Municipal de  
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

## PÁGINA 02:

Lei nº 2318, de 11 de março de 2025

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 2318, de 11 de março de 2025

#### "DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débito inscrito na dívida ativa até o exercício de 2023, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive os débitos ajuizados no Fórum da Comarca, após análise da Assessoria Jurídica, que diante do pagamento da 1ª. parcela requererá a suspensão do feito até a últimação do pagamento parcelado, sendo que em caso de atraso de até 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, perde o direito ao parcelamento.

**Art. 2º** Fica também, o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento das despesas processuais oriundas dos débitos ajuizados sendo CPA - DILIGÊNCIAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS TAXAS, em até 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, desde que as mesmas não sejam inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 3º** Os contribuintes interessados no benefício do parcelamento de débito deverão requerer até o dia 31 de julho de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de março de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Secretária

Republicada, por incorreções na publicação do dia 12 de março de 2025.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br